

5407.94.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
54.08	Tecido de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.						
5408.10.00.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raio viscoso	kg	5		15		
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais						
5408.21.00.00	-- Crus ou branqueador	kg	5		15		
5408.22.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
5408.23.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
5408.24.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
	-Outros tecidos:						
5408.31.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
5408.32.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
5408.33.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
5408.34.00.00	-- Estampados	kg	5		15		

CAPÍTULO 55

Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas

Nota.

1. Na aceção das posições 55.01 e 55.02, consideram-se “cabos de filamentos sintéticos ou artificiais” os cabos constituídos por um conjunto de filamentos paralelos, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Comprimento do cabo superior a 2 m;
 - b) Torção do cabo inferior a 5 voltas por metro;
 - c) Título unitário dos filamentos inferior a 67 decitex;
 - d) Cabos de filamentos sintéticos apenas: os cabos devem apresentar-se estirados, isto é, não devem poder ser alongados mais de 100 % do seu comprimento;
 - e) Título total do cabo superior a 20.000 decitex.

Os cabos cujo comprimento não exceda 2 m incluem-se nas posições 55.03 ou 55.04.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
55.01	Cabos de filamentos sintéticos.						
	- De náilon ou de outras poliamidas;						
5501.11.00.00	- De aramidas	kg	10		15		
5501.19.00.00	- Outros	kg	10		15		
5501.20.00.00	- De poliésteres	kg	10		15		
5501.30.00.00	- Acrílicos ou modacrílicos	kg	10		15		
5501.40.00.00	- De polipropileno	kg	10		15		
5501.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
55.02	Cabos de filamentos artificiais.						
5502.10.00.00	- De acetato de celulose	kg	10		15		
5502.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
55.03	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.						
	- De náilon ou de outras poliamidas:						
5503.11.00.00	-- De aramidas	kg	10		15		
5503.19.00.00	-- Outras	kg	10		15		
5503.20.00.00	- De poliésteres	kg	10		15		
5503.30.00.00	- Acrílicas ou modacrílicas	kg	10		15		

5503.40.00.00	- De polipropileno	kg	10		15		
5503.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
55.04	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição.						
5504.10.00.00	- De raio viscoso	kg	10		15		
5504.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
55.05	Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).						
5505.10.00.00	- De fibras sintéticas	kg	10		15		
5505.20.00.00	- De fibras artificiais	kg	10		15		
55.06	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição.						
5506.10.00.00	- De náilon ou de outras poliamidas	kg	10		15		
5506.20.00.00	- De poliésteres	kg	10		15		
5506.30.00.00	- Acrílicas ou modacrílicas	kg	10		15		
5506.40.00.00	- De polipropileno	kg	10		15		
5506.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
5507.00.00.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição						
55.08	Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.						
5508.10.00.00	- De fibras sintéticas descontínuas	kg	10		15		
5508.20.00.00	- De fibras artificiais descontínuas	kg	10		15		
55.09	Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.						
	- Que contenham pelo menos 85, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:						
5509.11.00.00	-- Simples	kg	10		15		
5509.12.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10		15		
	- Que contenham pelo menos 85, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:						
5509.21.00.00	-- Simples	kg	10		15		
5509.22.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10		15		
	- Que contenham pelo menos 85, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:						
5509.31.00.00	-- Simples	kg	10		15		
5509.32.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10		15		
	- Outros fios, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:						
5509.41.00.00	-- Simples	kg	10		15		
5509.42.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10		15		
	- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:						
5509.51.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	kg	10		15		
5509.52.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	10		15		
5509.53.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	kg	10		15		
5509.59.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:						
5509.61.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	10		15		
5509.62.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	kg	10		15		
5509.69.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Outros fios:						
5509.91.00.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	10		15		

5509.92.00.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão	kg	10		15		
5509.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
55.10	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.						
	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:						
5510.11.00.00	-- Simples	kg	10		15		
5510.12.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10		15		
5510.20.00.00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	10		15		
5510.30.00.00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	kg	10		15		
5510.90.00.00	- Outros fios	kg	10		15		
55.11	Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.						
5511.10.00.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85, em peso, destas fibras	kg	10		15		
5511.20.00.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85, em peso, destas fibras	kg	10		15		
5511.30.00.00	- De fibras artificiais descontínuas	kg	10		15		
55.12	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras.						
	- Que contenham pelo menos 85, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:						
5512.11.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5512.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Que contenham pelo menos 85, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:						
5512.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5512.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Outros:	kg	10		15		
5512.91.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5512.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
55.13	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2.						
	- Crus ou branqueados:						
5513.11.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	10		15		
5513.12.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10		15		
5513.13.00.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	10		15		
5513.19.00.00	-- Outros tecidos	kg	10		15		
	- Tintos						
5513.21.00.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de taftá	kg	10		15		
5513.23.00.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	10		15		
5513.29.00.00	--Outros tecidos	kg	10		15		
	-De fios de diversas cores:						
5513.31.00.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto tafetá	kg	10		15		
5513.39.00.00	-- Outros tecidos	kg	10		15		
	-Estampados:						
5513.41.00.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	10		15		
5513.49.00.00	--Outros tecidos	kg	10		15		
55.14	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2.						
	- Crus ou branqueados:						

5514.11.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	10		15		
5514.12.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4"	kg	10		15		
5514.19.00.00	-- Outros tecidos	kg	10		15		
	- Tintos:						
5514.21.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	10		15		
5514.22.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10		15		
5514.23.00.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	10		15		
5514.29.00.00	-- Outros tecidos	kg	10		15		
5514.30.00.00	- De fios de diversas cores	kg	10		15		
	- Estampados:						
5514.41.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	10		15		
5514.42.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10		15		
5514.43.00.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	10		15		
5514.49.00.00	-- Outros tecidos	kg	10		15		
55.15	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.						
	De fibras descontínuas de poliéster:						
5515.11.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose	kg	10		15		
5515.12.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	10		15		
5515.13.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	10		15		
5515.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:						
5515.21.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	10		15		
5515.22.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	10		15		
5515.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Outros tecidos:						
5515.91.00.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	10		15		
5515.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
55.16	Tecidos de fibras artificiais descontínuas.						
	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:						
5516.11.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5516.12.00.00	-- Tintos	kg	10		15		
5516.13.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	10		15		
5516.14.00.00	-- Estampados	kg	10		15		
	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:	kg	10		15		
5516.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5516.22.00.00	-- Tintos	kg	10		15		
5516.23.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	10		15		
5516.24.00.00	-- Estampados	kg	10		15		
	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos:						
5516.31.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5516.32.00.00	-- Tintos	kg	10		15		
5516.33.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	10		15		
5516.34.00.00	-- Estampados	kg	10		15		
	- Que contenham menos de 85, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combina-						

	das, principal ou unicamente, com algodão:						
5516.41.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5516.42.00.00	-- Tintos	kg	10		15		
5516.43.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	10		15		
5516.44.00.00	-- Estampados	kg	10		15		
	- Outros:						
5516.91.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5516.92.00.00	-- Tintos	kg	10		15		
5516.93.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	10		15		
5516.94.00.00	-- Estampados	kg	10		15		

CAPÍTULO 56

Pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria

Notas.

- O presente Capítulo não compreende:
 - As pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de substâncias ou preparações (por exemplo, perfumes ou cosméticos, do Capítulo 33, sabões ou detergentes, da posição 34.01, pomadas, cremes, encáusticas, preparações para dar brilho, ou preparações semelhantes, da posição 34.05, amaciadores de têxteis da posição 38.09), desde que essas matérias têxteis sirvam unicamente de suporte;
 - Os produtos têxteis da posição 58.11;
 - Os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos) (posição 68.05);
 - A mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos) (posição 68.14);
 - As folhas e tiras delgadas de metal, fixadas em suporte de feltro ou falsos tecidos (tecidos não tecidos) (geralmente Secções XIV ou XV);
 - Os absorventes (pensos*) e tampões higiénicos, fraldas e artigos semelhantes da posição 96.19.
- O termo “feltro” abrange o feltro agulhado, bem como os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão tenha sido reforçada por um processo de costura por entrelaçamento (*couture-tricotage*), utilizando-se as fibras da própria manta.
- As posições 56.02 e 56.03 compreendem, respectivamente, os feltros e os falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com borracha, qualquer que seja a sua natureza (compacta ou alveolar).
A posição 56.03 abrange, também, os falsos tecidos (tecidos não tecidos) que contenham plástico ou borracha como aglutinante.
As posições 56.02 e 56.03 não compreendem, todavia:
 - Os feltros impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico ou com borracha, que contenham, em peso, 50 % ou menos de matérias têxteis, bem como os feltros completamente imersos em plástico ou em borracha (Capítulos 39 ou 40);
 - Os falsos tecidos (tecidos não tecidos) completamente imersos em plástico ou em borracha, ou totalmente revestidos ou recobertos em ambas as faces por estas matérias, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, considerando-se irrelevantes, para aplicação desta disposição, as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulos 39 ou 40);
 - As chapas, folhas ou tiras, de plástico alveolar ou de borracha alveolar, combinadas com feltro ou falso tecido (tecido não tecido), em que a matéria têxtil sirva unicamente de reforço (Capítulos 39 ou 40).
- A posição 56.04 não compreende os fios têxteis nem as lâminas e formas semelhantes, das posições 54.04 ou 54.05, cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55); para aplicação desta disposição consideram-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
56.01	Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e artigos destas pastas (<i>ouates</i>); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e borbotos (bolotas) de matérias têxteis.						
	- Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e artigos destas pastas (<i>ouates</i>):						
5601.21.00.00	-- De algodão	kg	10		15		